



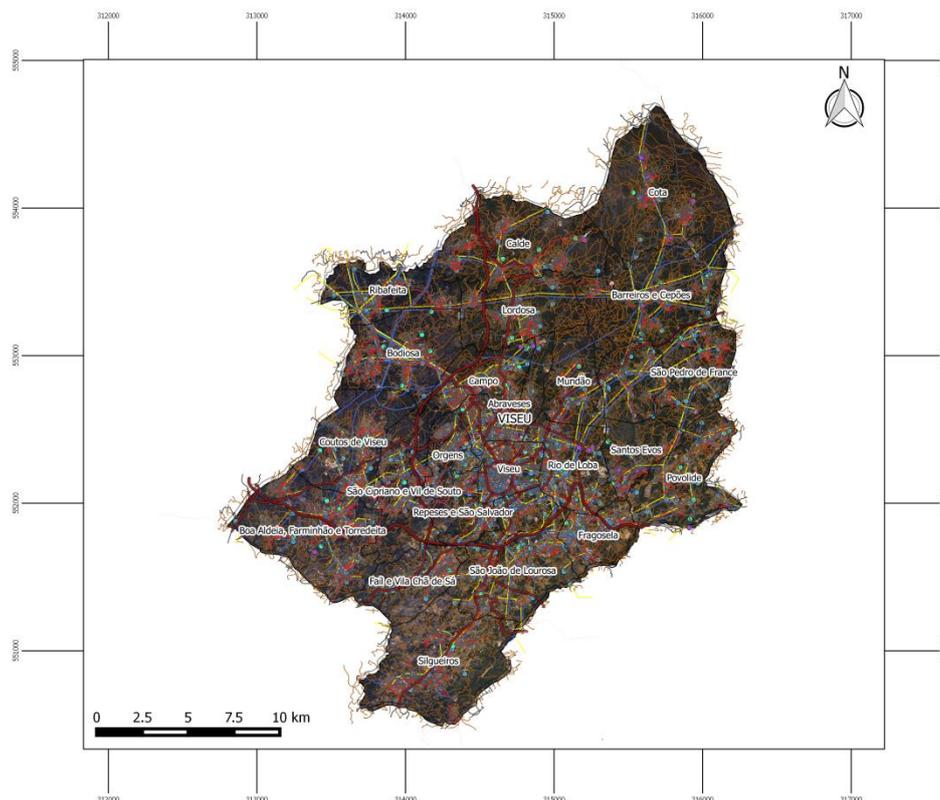
MUNICÍPIO DE  
**VISEU**



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

MUNICÍPIO DE VISEU

## Preâmbulo



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

VERSÃO\_FINAL\_2016



**Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Viseu**  
Ficha Técnica

**Câmara Municipal de Viseu**  
Serviço Municipal de Proteção Civil

**Direção**

António Joaquim Almeida Henriques  
**Presidente da Câmara Municipal de Viseu**

**Coordenação**

Joaquim António Ferreira Seixas  
**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu**

**Equipa Técnica**

**Elaboração**

João Francisco Moura  
**Técnico Superior de Proteção Civil**

**Revisão**

Jorge Antunes  
**Comandante Bombeiros Municipais de Viseu**



## ÍNDICE

1.	LISTA DE ACRÓNIMOS .....	4
2.	REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS .....	7
3.	REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS .....	15
3.1.	Registo de Atualizações .....	15
3.2.	Exercícios .....	16



## 1. LISTA DE ACRÓNIMOS

Lista de Acrónimos	
<b>AE</b>	Autoestrada
<b>AHB</b>	Associação Humanitária de Bombeiros
<b>AHBV</b>	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
<b>AM</b>	Ante-mortem
<b>AM</b>	Autoridade Marítima
<b>ANA</b>	ANA Aeroportos de Portugal
<b>ANAC</b>	Autoridade Nacional da Aviação Civil
<b>ANACOM</b>	Autoridade Nacional de Comunicações
<b>ANAFRE</b>	Associação Nacional de Freguesias
<b>ANBP</b>	Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
<b>ANCTM</b>	Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo
<b>ANPC</b>	Autoridade Nacional de Proteção Civil
<b>APA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente
<b>APC</b>	Agente de Proteção Civil
<b>ARS</b>	Administração Regional de Saúde
<b>BAL</b>	Base de Apoio Logístico
<b>BRIPA</b>	Brigadas de Proteção Ambiental
<b>CADIS</b>	Comandante Operacional de Agrupamento Distrital
<b>CAOP</b>	Carta Administrativa Oficial de Portugal
<b>CAPIC</b>	Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros
<b>CCDR</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
<b>CCO</b>	Centro de Coordenação Operacional
<b>CCOD</b>	Centro de Coordenação Operacional Distrital
<b>CCON</b>	Centro de Coordenação Operacional Nacional
<b>CDOS</b>	Comando Distrital de Operações de Socorro
<b>CDPC</b>	Comissão Distrital de Proteção Civil
<b>CDSS</b>	Centro Distrital de Segurança Social
<b>CM</b>	Câmara Municipal
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil
<b>CNE</b>	Corpo Nacional de Escutas
<b>CNPC</b>	Comissão Nacional de Proteção Civil
<b>CODIS</b>	Comandante Operacional Distrital
<b>COM</b>	Comandante Operacional Municipal
<b>COS</b>	Comandante das Operações de Socorro
<b>CPX</b>	Command Post Exercise
<b>CVP</b>	Cruz Vermelha Portuguesa
<b>DGT</b>	Direção-Geral do Território
<b>DIOPS</b>	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>DVI</b>	Disaster Victim Identification Team
<b>EAPS</b>	Equipas de Apoio Psicossocial
<b>EAT</b>	Equipas de Avaliação Técnica
<b>EDP</b>	Energias de Portugal
<b>EGIC</b>	Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial
<b>EM</b>	Estrada Municipal
<b>EMGFA</b>	Estado-Maior-General das Forças Armadas
<b>EN</b>	Estrada Nacional
<b>EP</b>	Estradas de Portugal



<b>EPI</b>	Equipamento de Proteção Individual
<b>ERAP</b>	Equipas Rápidas de Apoio Psicossocial
<b>ERAS</b>	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
<b>ERAV-m</b>	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais
<b>ESO</b>	Esquema de Sustentação Operacional
<b>FA</b>	Forças Armadas
<b>FEB</b>	Força Especial de Bombeiros
<b>FS</b>	Forças de Segurança
<b>GDH</b>	Grupo Data-Hora
<b>GIPS</b>	Grupos de Intervenção de Proteção e Socorro
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>HF</b>	High Frequency
<b>IC</b>	Itinerário Complementar
<b>ICNF</b>	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
<b>INEM</b>	Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P.
<b>INMLCF</b>	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
<b>IP</b>	Itinerário Principal
<b>IP, S.A.</b>	Infraestruturas de Portugal, S.A.
<b>IPMA</b>	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
<b>IRN</b>	Instituto de Registos e Notariado
<b>IPST</b>	Instituto Português do Sangue e da Transplantação
<b>JF</b>	Junta de Freguesia
<b>LIVEX</b>	Live Exercise
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>MV-S</b>	Serviço Móvel de Satélite
<b>NecPro</b>	Necrotério Provisório
<b>OCS</b>	Órgãos de Comunicação Social
<b>OEA</b>	Organismo e Entidade de Apoio
<b>ONG</b>	Organizações Não-Governamentais
<b>OPP</b>	Ordem dos Psicólogos Portugueses
<b>PC</b>	Posto de Comando
<b>PCDis</b>	Posto de Comando Distrital
<b>PCMun</b>	Posto de Comando Municipal
<b>PCO</b>	Posto de Comando Operacional
<b>PDE</b>	Plano Distrital de Emergência
<b>PDEPC</b>	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
<b>PEA</b>	Plano Estratégico de Ação
<b>PJ</b>	Polícia Judiciária
<b>PM</b>	Polícia Marítima
<b>PM</b>	Polícia Municipal
<b>PM</b>	Post-Mortem
<b>PMA</b>	Posto Médico Avançado
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
<b>PSP</b>	Polícia de Segurança Pública
<b>REFER</b>	Rede Ferroviária Nacional
<b>RELIS</b>	Relatórios Imediatos de Situação
<b>REPC</b>	Rede Estratégica de Proteção Civil
<b>ROB</b>	Rede Operacional de Bombeiros
<b>SEF</b>	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
<b>SEPNA</b>	Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
<b>SF</b>	Sapadores Florestais
<b>SGIF</b>	Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais



<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
<b>SIRESP</b>	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
<b>SMM</b>	Serviço Móvel Marítimo
<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>SMS</b>	Short Message Service
<b>SMT</b>	Serviço Móvel Terrestre
<b>STF</b>	Serviço Telefónico Fixo
<b>TO</b>	Teatro de Operações
<b>UCI</b>	Unidade de Cooperação Internacional
<b>UHF</b>	Ultra High Frequency
<b>ULPC</b>	Unidade Local de Proteção Civil
<b>VCOC</b>	Veículo de Comando e Comunicações
<b>VHF</b>	Very High Frequency
<b>VPCC</b>	Veículo de Planeamento, Comando e Comunicações
<b>ZA</b>	Zona de Apoio
<b>ZAP</b>	Zona de Apoio Psicológico
<b>ZCAP</b>	Zona de Concentração e Apoio à População
<b>ZCI</b>	Zona de Concentração e Irradiação
<b>ZCR</b>	Zona de Concentração e Reserva
<b>ZI</b>	Zona de Intervenção
<b>ZRnM</b>	Zona de Reunião de Mortos
<b>ZRR</b>	Zona de Receção de Reforços
<b>ZS</b>	Zona de Sinistro



## 2. REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Para a elaboração deste plano levou-se em linha de conta regulamentação específica da atividade de Proteção Civil, assim como legislação diversa que regula as atividades das entidades com responsabilidades neste âmbito. No entanto os diplomas com mais expressividade no âmbito desta matéria são:

### Legislação Estruturante

Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro - Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho - Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna, à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, que aprova a orgânica da Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, e à extinção da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos.

Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro - Procede à extinção e integração por fusão na Secretária-geral do Ministério da Administração Interna, da Direção-Geral da Administração Interna, e procede à primeira alteração aos Decretos-Leis n.os 126-B/2011, de 29 de dezembro, 160/2012, de 26 de julho, e ao Decreto Regulamentar n.º 29/2012, de 13 de março, revogando o Decreto-Lei n.º 54/2012, de 12 de março.

Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio – Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e procede à respetiva republicação.

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro - Aprova a Orgânica do Ministério da Administração Interna.

Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto - Aprova a Lei de Segurança Interna.

Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho – Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro - Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários).



Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e estabelece a sua estrutura, respetivas competências e funcionamento, bem como normas e procedimentos a desenvolver em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho – Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República).

### Legislação Técnico-Operacional

Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março - Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 25/2008, de 18 de Julho – Estabelece os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro – Aprova o Regulamento de Segurança de Barragens.

Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho – Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 97/2007, de 16 de maio – Estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema.

Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho – Estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica.

Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho – Estabelece as competências dos organismos intervenientes na área da proteção contra radiações ionizantes, bem como os princípios gerais de proteção.

Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro – Estabelece o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo (com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 399/99, de 14 de outubro).



## Legislação Aplicável aos Agentes de Proteção Civil

### **CORPOS DE BOMBEIROS**

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho - Define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de Novembro e Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro).

Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho - Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto; Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro e Declaração de Retificação n.º 3/2013, de 18 de janeiro).

### **GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro - Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

### **AUTORIDADE AERONÁUTICA**

Decreto-Lei n.º 940/2015 - Aprova os estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), anteriormente designado Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC, I. P.), e altera a Lei Orgânica do Ministério da Economia.

Lei n.º 28/2013, de 12 de abril - Define as Competências, a Estrutura e o Funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional.

### **INSTITUTO NACIONAL DE EMERGÊNCIA MÉDICA (INEM)**

Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro - Aprova a orgânica do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

### **CRUZ VERMELHA PORTUGUESA (CVP)**

Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de Agosto - aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e os respetivos Estatutos.

## Legislação Especifica para tipo de risco

### **RISCOS NATURAIS**

#### **SECAS**

Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2012, de 27 março - Aprova medidas urgentes tendo em conta a atual situação de seca e cria a Comissão de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca e das Alterações Climáticas.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água.

#### **CHEIAS E INUNDAÇÕES**

Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional



(REN).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.

Resolução da Assembleia da República n.º 15/2008, de 21 de abril - Recomenda ao Governo a urgente avaliação preliminar das situações de risco de inundações em cada distrito e nas Regiões Autónomas e, com base nessa avaliação, a elaboração de um Plano Nacional de Redução do Risco de Inundações.

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de abril – Aprova o Plano Nacional da Água.

Decreto-Regulamentar n.º 15/2002, de 14 de março – Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga.

Decreto-Regulamentar n.º 9/2002, de 1 de março – Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego.

Decreto-Regulamentar n.º 19/2001, de 10 de dezembro – Aprova o Plano de Bacia Hidrográfica do Douro.

Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro – Regulamenta a cartografia de zonas inundáveis, abrangendo os perímetros urbanos, para serem considerados nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT).

#### **SISMOS**

Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio - Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março - Estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação.

#### **MOVIMENTOS DE MASSA**

Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro - Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal.

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.



### **RADIOATIVIDADE NATURAL**

Decreto-Lei n.º 222/2008, de 17 de novembro - Fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes.

Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril - Aprova o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE).

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro - Aprova a Lei da Água.

Recomendação da Comissão 90/143/EURATOM, de 21 de fevereiro – Proteção da população contra a exposição interior ao radão.

### **RISCOS MISTOS**

#### **INCÊNDIOS FLORESTAIS**

Portaria que define o período crítico no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Despacho n.º 7511/2014, de 18 de maio - Homologa o Regulamento do Fogo Técnico.

Despacho n.º 4345/2012, de 15 de março - Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI).

Portaria n.º 35/2009, de 16 de janeiro - Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento do Dispositivo de Prevenção Estrutural.

Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e procede à sua republicação.

Lei n.º 20/2009, de 12 de maio - Estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006, de 26 de maio – aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Lei n.º 12/2006, de 4 de abril - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime das infrações das normas estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

### **DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DOS SOLOS**

Lei nº 19/2014, de 14 de abril – Define as bases da política de ambiente.

Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março - Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de



conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro – Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro - Estabelece o regime de utilização de lamas de depuração em solos agrícolas, de forma a evitar efeitos nocivos para o homem, para a água, para os solos, para a vegetação e para os animais, promovendo a sua correta utilização.

Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho - Estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e as normas regulamentares relativas ao armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos.

Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março - Aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.  
Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto - Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição e regula o procedimento de licença ambiental.

Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto – Aprova o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente.

Despacho n.º 8277/2007, de 2 de março - Aprova a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais.

Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro - Aprova o regime geral da gestão de resíduos. Cria o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), estabelecendo o seu funcionamento, bem como a Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), à qual define as suas competências.

## **RISCOS TECNOLÓGICOS**

### **COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E OUTRAS INFRAESTRUTURAS**

Decreto-Lei n.º 235/83, de 31 de maio – Aprova o Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes.

### **ACIDENTES INDUSTRIAIS GRAVES**

Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março - Procede à alteração (primeira alteração) do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna o artigo 30.º da Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, no sentido de conformar a parte 1 do anexo I daquele diploma com a referida Diretiva.

Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro - publica o "Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios".

Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro - estabelece o "Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios".



Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de outubro - Estabelece o regime de exercício da atividade industrial (REAL).

### **INCÊNDIOS URBANOS**

Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro - Estabelece o "Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios".

Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro - Publica o "Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios".

Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 março – Aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2001, de 10 agosto – Cria a Comissão de Acompanhamento Permanente das Condições de Segurança nas Discotecas e Estabelecimentos de Diversão Noturna Afins (CACSD).

Portaria n.º 1372/2001 (2ª Série), de 24 de julho – Aprova as medidas de segurança contra riscos de incêndio a observar nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços com área inferior a 300 m2.

Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 7 junho – Aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Estádios.

### **ACIDENTES RODOVIÁRIOS**

Resolução do Conselho de Ministros nº 54/2009 – Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (ENSR) 2008-2015.

Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro – Altera o Código da Estrada, aprovado Decreto-lei n.º 114/94, de 3 de maio.

Portaria nº 881-A/94 de 30 de setembro – Regime das contraordenações aplicado às infrações a disposições do Regulamento do Código da Estrada.

### **ACIDENTES NO TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS**

Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro - Procede à alteração (segunda alteração) do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva n.º 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro.

Decreto - Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto - Altera (primeira alteração) o Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Conformar o regime da certificação das entidades formadoras de conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas com o Decreto-Lei 92/2010, de 26 de julho.

Decreto - Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.



Portaria n.º 331-B/98, de 1 de junho - Proíbe o trânsito de automóveis pesados afetos ao transporte de mercadorias perigosas que, de acordo com a Portaria n.º 1196-C/97, de 24 de Novembro, devam ser sinalizados com painel laranja, entre as 8 e as 21 horas de sextas-feiras, de domingos, de feriados nacionais e de vésperas de feriados nacionais.

Despacho Conjunto n.º 113-A/98 MAI/MEPAT/ME/MS/MA, de 17 de fevereiro – Cria a Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas (CNTMP).

#### **CHEIAS E INUNDAÇÕES POR ROTURA DE BARRAGENS**

Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro – Regulamento de Segurança de Barragens (RSB).

Portaria n.º 847/93, de 10 de setembro – Normas de observação e inspeção de barragens.

### **Legislação Aplicável às Autarquias**

Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro - Aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas e altera o Estatuto do Ministério Público.

Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro - Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários).

Despacho n.º 14254-A/2007, de 27 de junho - Aprova o Regulamento do Programa de Aquisição de Equipamento de Primeira Intervenção no Combate aos Incêndios Florestais.

Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto - Aprova a lei da Estabilidade orçamental. Altera a Lei de Enquadramento Orçamental, a Lei de Finanças Locais e a Lei de Finanças das Regiões Autónomas

Lei n.º 15/2001, de 5 de junho - Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo Regime Geral para as Infrações Tributárias (RGIT).

Declaração de Retificação n.º 13/98, de 25 de agosto - De ter sido retificada a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto (Lei das Finanças Locais).

Lei n.º 18/91, de 12 junho – Altera o regime de atribuições das autarquias locais e das competências dos respetivos órgãos.

Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de outubro - Disciplina a concessão de auxílio financeiro do Estado às autarquias locais.





Uma das componentes mais importantes de um plano é a sua componente operacional. Daí que seja de extrema importância e necessidade a programação de exercícios de teste ao conteúdo do plano. A única forma de confirmar que um plano efetivamente é funcional, será então, testa-lo. Ora, o PMEPCV é um instrumento de apoio às situações de emergência excecionais, ou seja, pela sua tipologia de existência não é um plano em que nas ocorrências do dia-a-dia se coloque em prática todo o seu conteúdo, e que alguns dos Agentes constantes deste plano trabalhem de forma frequente no mesmo Teatro de Operações. Daí advém a necessidade de se propor um plano de exercícios para, por um lado, testar a atual redação do Plano em vigor e se necessário adapta-lo e atualiza-lo se for caso disso, e, por outro, tornar os procedimentos a adotar em situações reais de emergência, rotineiros para todos os Agentes envolvidos neste Plano que, tal como referido anteriormente em situações normais não se encontrariam interligados. Salienta-se que os planos gerais de emergência devem ser objeto de exercício com a periodicidade máxima de dois anos, e que será elaborado um relatório de avaliação geral do exercício com propostas de melhorias aos PMEPCV de acordo com o n.º 3 e n.º 4 do artigo 8.º da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de dezembro.

Os exercícios são compostos por várias e distintas etapas, o Ciclo do Exercício assume então 4 fases preponderantes:



*Ilustração i - Ciclo de Exercícios*



**A tipificação de exercícios possíveis será:**

- 1- Exercício à escala real LivEX (Live Exercise), exercício de âmbito operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas;
- 2- Exercício de posto de comando (Command Post Exercise, CPX) é todo o exercício que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objetivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e de mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.
- 3- Exercício de decisão (TTX) é um exercício com cenários transmitidos de forma escrita e/ou verbal, com vista a avaliar a eficácia de determinados procedimentos, no âmbito da gestão de emergências que permitam identificar eventuais constrangimentos, normalmente ao nível da coordenação e da atribuição de missões específicas aos participantes.

Na programação dos exercícios, é de todo importante atender aos riscos a que o Município está sujeito, pois só fará sentido testar o PMEPCV no âmbito dos riscos com maior probabilidade de ocorrência no território do Concelho. A análise de riscos efetuada considerou os riscos de maior probabilidade de ocorrência para o Concelho. Tendo como referência estes riscos identificados na análise, importa adequar o programa de exercícios de acordo com os mesmos. No término de cada exercício deverá ser elaborado um Relatório Final do Exercício, tal como referido anteriormente, nos moldes propostos pelo Caderno Técnico 22 – Guia para o Planeamento e Condução de Exercícios no Âmbito da Proteção Civil, da ANPC.

Matriz de programação e planeamento de exercícios

Matriz de programação e planeamento de exercícios

Tipologia de Risco	Tipologia de Exercício CPX/LivEX	Cenário tipo	Entidades envolvidas	Objetivos	Data
Incêndio Florestal	CPX/ LivEX/ TTX	<p>O incêndio de grandes proporções e com várias frentes ativas deflagrou nas encostas do Monte de Codeçal, no Lugar de Quintãs, na freguesia de Cota e avançou em direção ao aglomerado populacional de Quintãs.</p> <p>Este já consumiu uma extensa área florestal e ameaça alastrar-se ao aglomerado populacional de Quintãs, obrigando à evacuação da população em perigo (cerca de 55 edifícios). O fumo intenso obrigou, ainda, ao corte da Rua do Eiró, sendo necessário proceder ao encaminhamento do trânsito.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Câmara Municipal/SMPC de Viseu;</li> <li>-COM;</li> <li>-CMPC (de preferência em plenário);</li> <li>-Polícia Municipal;</li> <li>-Corpos de Bombeiros (BM Viseu, BV Viseu e outras corporações tidas como necessárias);</li> <li>-CDOS de Viseu;</li> <li>-Juntas de Freguesia;</li> <li>-STUV;</li> <li>-Forças Armadas;</li> <li>-INEM;</li> <li>-IPSS;</li> <li>-Sapadores Florestais;</li> <li>-GNR Comando Territorial de Viseu: EMEIF;</li> <li>-Estradas de Portugal (EP);</li> <li>-Órgãos de Comunicação Social;</li> <li>-ICNF;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Avaliar a capacidade de cooperação entre as entidades envolvidas no exercício e fomentar a criação de rotinas operacionais entre estas;</li> <li>-Avaliar a necessidade de evacuação e transporte de população em perigo;</li> <li>-Avaliar a eficiência e disponibilidade de meios afetos a cada uma das entidades;</li> <li>-Avaliar tempos de resposta das entidades;</li> <li>-Avaliar e testar a rede de pontos de água em meio florestal;</li> <li>-Testar e avaliar o sistema de deteção e alerta de incêndio;</li> <li>-Avaliar a capacidade de extinção por meios aéreos e a coordenação com as equipas no terreno e posto de comando.</li> </ul>	A definir
Incêndio Urbano	CPX/ LivEX/ TTX	<p>Incêndio urbano num edifício do Centro Histórico de Viseu, na União das freguesias de Viseu. Verifica-se o risco do incêndio se alastrar aos edifícios adjacentes, tornando-se necessário o estabelecimento de um perímetro de segurança de 100 metros e a evacuação população que se encontra dentro deste (cerca de 34 edifícios).</p> <p>O fumo intenso obrigou, ainda ao corte da circulação nas vias próximas do local da ocorrência do incêndio.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Câmara Municipal/SMPC de Viseu;</li> <li>-COM;</li> <li>-CMPC (de preferência em plenário);</li> <li>-Polícia Municipal;</li> <li>-Corpos de Bombeiros (BM Viseu, BV Viseu e outras corporações vistas como necessárias);</li> <li>-CDOS de Viseu;</li> <li>-Junta de Freguesia;</li> <li>-STUV;</li> <li>-INEM;</li> <li>-IPSS;</li> <li>-PSP;</li> <li>-Órgãos de Comunicação Social;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Verificar os acessos a edifícios por parte das corporações de Bombeiros;</li> <li>-Avaliar a acessibilidade ao Centro Histórico por parte das diversas entidades envolvidas na emergência;</li> <li>-Avaliar e testar a rede de pontos de água urbanos;</li> <li>-Testar o dimensionamento dos caminhos de saída para evacuação de acordo com o porte do edifício e o tipo de ocupação;</li> <li>-Verificar a acessibilidade das forças de 1ª intervenção ao local do sinistro;</li> <li>-Avaliar a localização e funcionamento dos sistemas de deteção e extinção automática de incêndios e de ventilação dos edifícios.</li> </ul>	A definir

Tipologia de Risco	Tipologia de Exercício CPX/LivEX	Cenário tipo	Entidades envolvidas	Objetivos	Data
Acidente Rodoviário	CPX/ LivEX/ TTX	<p>O intenso nevoeiro verificado durante esta manhã no concelho de Viseu terá estado na origem da colisão entre um veículo pesado de passageiros e um veículo ligeiro de passageiros, na EN 2 (km 182), próximo do lugar de Vila Chã de Sá, na União das freguesias de Fail e Vila Chã de Sá.</p> <p>O número de vítimas é extremamente elevado, encontrando-se um grande número de pessoas encarceradas na viatura.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Câmara Municipal/SMPC de Viseu;</li> <li>-COM;</li> <li>-CMPC (de preferência em plenário);</li> <li>-Polícia Municipal;</li> <li>-Corpos de Bombeiros (BM Viseu, BV Viseu e outras corporações vistas como necessárias);</li> <li>-CDOS de Viseu;</li> <li>-Juntas de Freguesia;</li> <li>-INEM;</li> <li>-IPSS;</li> <li>-Serviços de Saúde do Município;</li> <li>-GNR Comando Territorial de Viseu;</li> <li>-Estradas de Portugal (EP);</li> <li>-Autoridade de Saúde Municipal;</li> <li>-Órgãos de Comunicação Social;</li> <li>-APCs, entidades e organismos de apoio que possuam psicólogos;</li> <li>-Empresas responsáveis pela remoção de veículos acidentados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Testar a utilização de equipamentos de remoção mecânica;</li> <li>-Testar a eficiência de deslocação dos meios terrestres de desencarceramento;</li> <li>-Avaliar e testar a capacidade de remoção e estabilização de viaturas pesadas;</li> <li>-Avaliar e testar a eficiência e disponibilidade da maquinaria solicitada;</li> <li>-Testar a operacionalidade e coordenação entre os meios de diferentes APCs e entidades intervenientes.</li> </ul>	A definir
Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas;	CPX/ LivEX/ TTX	<p>A intensa pluviosidade registada durante o final da tarde no concelho de Viseu terá estado na origem da inundação rápida do interior do túnel da Cava de Viriato, localizado na União das Freguesias de Viseu, com vários veículos presos no interior deste, imobilizados devido à concentração excessiva de água no túnel. Com a conseqüente infiltração de água no túnel e sem causas apuradas até ao momento, este sofreu um colapso parcial da sua entrada norte. Existe um número elevado de veículos presos no interior do túnel, assim como um número de vítimas ainda desconhecido, que poderão estar encarcerados no interior das viaturas devido ao colapso parcial da estrutura acima descrita.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Câmara Municipal/SMPC de Viseu;</li> <li>-COM;</li> <li>-CMPC (de preferência em plenário);</li> <li>-Polícia Municipal;</li> <li>-Corpos de Bombeiros (BM Viseu, BV Viseu e outras corporações vistas como necessárias);</li> <li>-CDOS de Viseu;</li> <li>-Juntas de Freguesia;</li> <li>-INEM;</li> <li>-Polícia de Segurança Pública</li> <li>-Serviços de Saúde do Município;</li> <li>-GNR Comando Territorial de Viseu: GIPS;</li> <li>-Estradas de Portugal (EP);</li> <li>-Autoridade de Saúde Municipal;</li> <li>-Órgãos de Comunicação Social;</li> <li>-APCs, entidades e organismos de apoio que possuam psicólogos;</li> <li>-Empresas responsáveis pela remoção de veículos acidentados;</li> <li>-Equipas de busca e salvamento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Verificar o acesso das forças de 1ª intervenção ao local afetado;</li> <li>-Verificar a eficiência dos meios materiais, sua mobilização e capacidade de remoção de estruturas danificadas;</li> <li>-Avaliar a utilização de equipas técnicas de busca e cinotécnica;</li> <li>-Testar o acionamento de meios de bombeamento de zonas inundadas, avaliando a capacidade de bombeamento de águas;</li> <li>-Testar a articulação entre as entidades de socorro e as empresas de fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações.</li> <li>-Testar coordenação com equipas de busca e salvamento em meio urbano;</li> </ul>	A definir



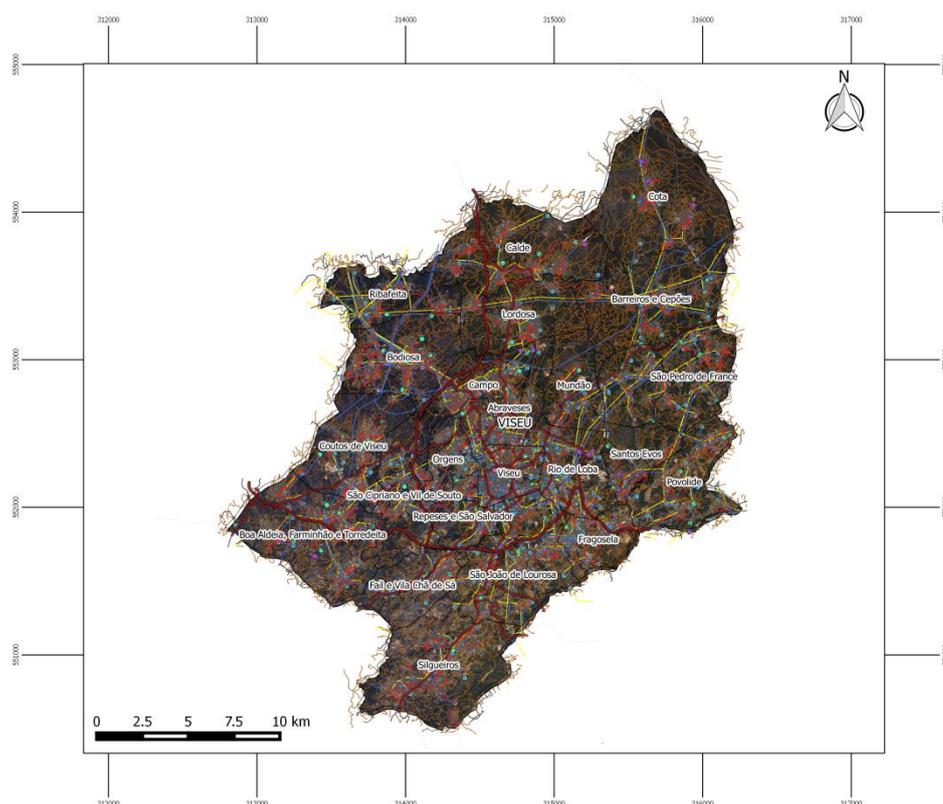
MUNICÍPIO DE  
**VISEU**



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

MUNICÍPIO DE VISEU

PARTE I - Enquadramento



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

VERSÃO\_FINAL\_2016



## Índice

PARTE I – ENQUADRAMENTO .....	2
1. INTRODUÇÃO .....	2
2. FINALIDADE E OBJETIVOS.....	3
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS .....	5
4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PMEPCV .....	6
4.1. Competências Para Ativação do Plano.....	6
4.2. Critérios Para Ativação do Plano.....	9

## Índice de Tabelas

Tabela i – Riscos Considerados no Município de Viseu.....	5
Tabela iii - Comunicação de Ativação do PMEPCV.....	8
Tabela iv – Matriz de Ativação do PMEPCV .....	11

## Índice de Mapas

Mapa i - Enquadramento Administrativo.....	3
--	---

## Índice de Ilustrações

Ilustração i - Processo de ativação/desativação do PMEPCV .....	7
---	---



## PARTE I – ENQUADRAMENTO

### 1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Viseu, doravante designado por PMEPCV, é um plano de emergência de caráter geral e um instrumento que o Serviço Municipal de Proteção Civil de Viseu (SMPC), em sintonia com a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) dispõe para o desencadeamento de operações de Proteção Civil.

Este documento será então uma mais-valia e um instrumento importante com vista a possibilitar uma uniformização de procedimentos, para a coordenação de ações a desenvolver na gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave ou catástrofe a fim de prevenir, planear e coordenar ações de socorro, avaliar perdas de vidas e bens, contabilizar prejuízos e restabelecer a normalidade. Com este instrumento pretende-se também que cada interveniente tenha presente as funções que lhe são competidas, a finalidade da sua intervenção, bem como as expectativas de atuação dos restantes intervenientes aquando do acionamento do PMEPCV.

O diretor do PMEPCV é o Presidente da Câmara Municipal de Viseu, ou o seu legítimo substituto, o Vereador com o pelouro da Proteção Civil.

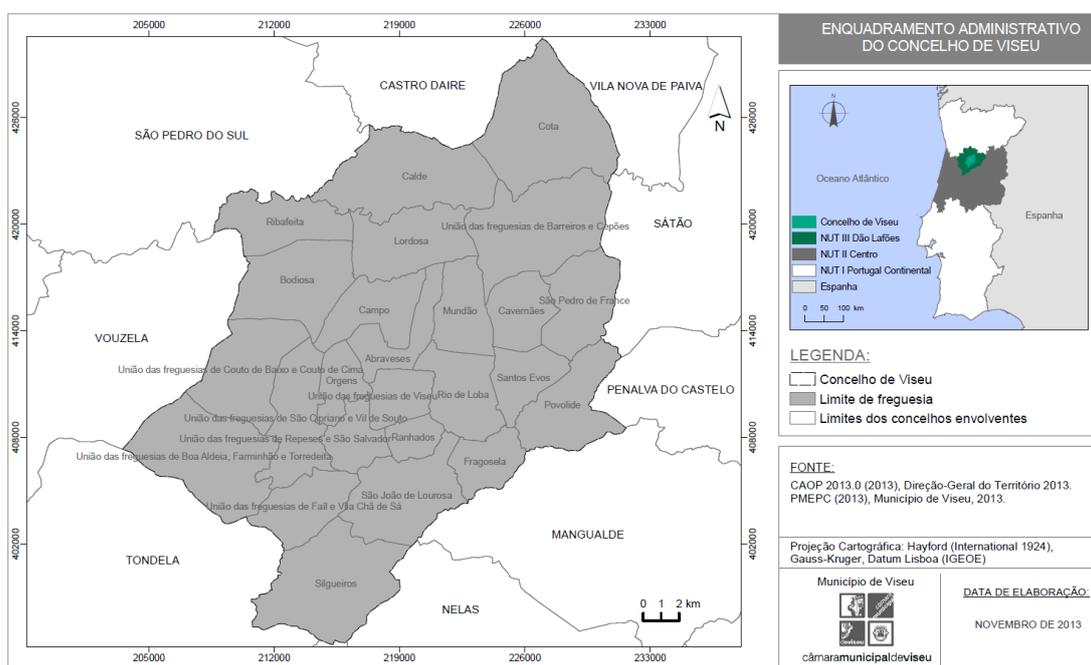
A elaboração deste documento resulta das *guidelines* constantes da publicação da Diretiva da Comissão Nacional de Proteção Civil relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio de 2015), assim como pelas diretrizes emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil na sua publicação “*Cadernos Técnicos Prociv-3 Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil*”.

## 2. FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCV tem como âmbito territorial de aplicação a área total do Município de Viseu que atinge os 507,40 Km<sup>2</sup>, abrangendo as vinte e cinco freguesias: Abraveses, Bodiosa, Calde, Campo, Cavernães, Côta, Coutos de Viseu, Fragosela, Lordosa, Mundão, Orgens, Povolide, Ranhados, Ribafeita, Rio de Loba, Santos Êvos, S. João de Lourosa, S. Pedro de France, Silgueiros, União de Freguesias de Barreiros e Cepões, União de Freguesias de Boaldeia, Farminhão e Torredeita, União de Freguesias de Fail e Vila Chã de Sá, União de Freguesias de Repeses e S. Salvador, União de Freguesias de S. Cipriano e Vil de Souto e Freguesia de Viseu.

O concelho de Viseu localiza-se na NUT II – Região Centro, NUT III – Dão Lafões e integra administrativamente o distrito de Viseu, conforme é evidenciado no Mapa i. Este concelho encontra-se limitado a norte pelos concelhos de São Pedro do Sul, Castro Daire e Vila Nova de Paiva, a este pelos concelhos de Sátão, Penalva do Castelo e Mangualde, a sul pelos municípios de Nelas e Tondela e a oeste pelo de Vouzela.

Pretende-se com o presente PMEPCV, identificar e mitigar os riscos a que o Município está vulnerável, bem como clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de Proteção Civil.



Mapa i - Enquadramento Administrativo



## 2.1. OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

O PMEPCV tem como principais objetivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar meios e recursos disponíveis na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar perdas humanas, animais e bens, atenuando ou limitando os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessárias à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação e suscitar uma cultura de autoproteção, promovendo a estrutura de resposta à emergência.

A materialização e concretização destes objetivos irá implicar que todos os intervenientes neste plano se articulem, cooperem, enquadrem e se inteirem devidamente de cada uma das suas funções.



### 3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Sendo o PMEPCV um plano de índole geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência admissíveis ao nível Municipal, este teve por base o *Estudo de Identificação e Caracterização de Riscos para o Município de Viseu*. Considerando o grau de gravidade, probabilidade de ocorrência e grau de risco para todos os riscos identificados no concelho de Viseu foi possível a elaboração de uma matriz hierarquizada para as ocorrências com maior expressividade no território municipal.

Riscos Considerados no Município de Viseu	
Tipologia	Riscos
Naturais	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ondas de Calor;</li><li>• Secas;</li><li>• Cheias e Inundações;</li><li>• Sismos;</li><li>• Movimentos de Massa;</li><li>• Radioatividade Natural;</li><li>• Nevões;</li><li>• Vagas de Frio.</li></ul>
Mistos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Incêndios Florestais;</li><li>• Degradação e Contaminação dos Solos.</li></ul>
Tecnológicos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas;</li><li>• Acidentes industriais graves;</li><li>• Incêndios urbanos;</li><li>• Acidentes rodoviários;</li><li>• Acidentes no transporte de substâncias perigosas;</li><li>• Acidentes aéreos;</li><li>• Cheias e inundações por rotura de barragens.</li></ul>

*Tabela i – Riscos Considerados no Município de Viseu*



## 4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PMEPCV

A ativação do PMEPCV visa assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantido a mobilização rápida de meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. Esta ativação é aplicável a casos de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, que pela sua dimensão e gravidade não seja possível a sua resolução pelos meios considerados normais na atividade de Proteção Civil.

### 4.1. Competências Para Ativação do Plano

O Presidente da Câmara Municipal de Viseu, com a faculdade de delegação no Vereador por si designado é a Autoridade Municipal de Proteção Civil<sup>1</sup> e dirige a atividade de Proteção Civil no seu município, competindo-lhe entre outras, as funções de desencadear com o apoio do SMPC, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe as ações de Proteção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso e determinar o acionamento do PMEPCV uma vez deliberado na CMPC.

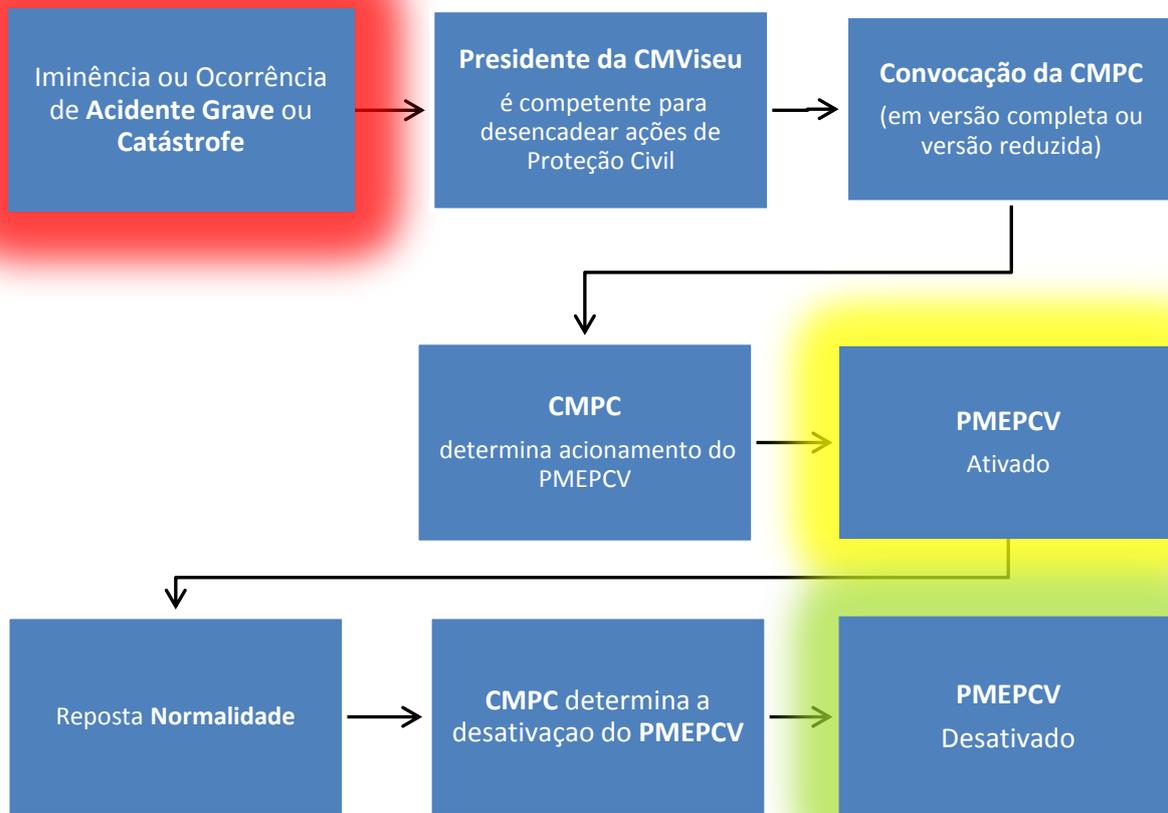
A competência efetiva para a ativação do PMEPCV cabe à Comissão Municipal de Proteção Civil<sup>2</sup>, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Viseu, e que pelas suas competências assumirá a coordenação institucional das operações de Proteção Civil com caráter mais urgente, cabendo ao Coordenador da Proteção Civil Municipal/Comandante Operacional Municipal (CPCM/COM) a coordenação operacional destas ações.

Por razões de celeridade do processo e na impossibilidade de reunir todos os membros atempadamente a CMPC poderá, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe o justificar, reunir em composição reduzida dos seus elementos representados. Esta composição reduzida contempla nomeadamente: Presidente da Câmara Municipal de Viseu ou Vereador com as competências delegadas em matéria de Proteção Civil, Coordenador da Proteção Civil Municipal/Comandante Operacional Municipal, um elemento das Forças de Segurança e a Autoridade de Saúde do Município. Esta ativação do PMEPCV em composição reduzida da CMPC carece de sancionamento *à posteriori* pelo plenário da CMPC. O processo de desativação do PMEPCV será conduzido pela CMPC, quando as condições de reposição da normalidade da vida das populações e áreas afetadas sejam garantidas. A CMPC deverá garantir também que as entidades constantes no PMEPCV e que estejam envolvidas nas operações de reposição da normalidade também desativem os seus meios em consonância com a progressiva reposição da normalidade.

---

<sup>1</sup> Nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho e da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro

<sup>2</sup> Nos termos do estatuído no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º do mesmo diploma e tal como disposto no n.º 3 da Lei 65/2007, de 12 de novembro



*Ilustração i - Processo de ativação/desativação do PMEPCV*



Aquando da ativação do PMEPCV este deverá ser efetuado, através de comunicado escrito, especificando as razões pelas quais se ativou o PMEPCV e as medidas especiais a adotar pela população para fazer face à situação de exceção, sendo que a desativação do PMEPCV também terá que ser veiculada pelos seguintes canais:

Comunicação de Ativação do PMEPCV	
Divulgação Imediata	Divulgação Posterior
<ul style="list-style-type: none"><li>• Sítio da Internet do Município de Viseu;</li><li>• Página do <i>Facebook</i> do Município de Viseu;</li><li>• Rádios Locais:<ul style="list-style-type: none"><li>○ Estação Diária</li><li>○ NoAr</li><li>○ CidadeFM Viseu</li><li>○ RCI</li><li>○ RCP</li><li>○ Tondela</li><li>○ Voz das Beiras</li></ul></li><li>• Rádios Nacionais:<ul style="list-style-type: none"><li>○ RDP Viseu</li><li>○ TSF</li><li>○ RRenascença</li></ul></li><li>• Imprensa Televisiva:<ul style="list-style-type: none"><li>○ RTP (através da delegação de Viseu)</li><li>○ Canais generalistas de sinal aberto de âmbito nacional</li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Imprensa Escrita<ul style="list-style-type: none"><li>○ Jornal do Centro</li><li>○ Diário de Viseu</li><li>○ Notícias de Viseu</li><li>○ Via Rápida</li><li>○ As Beiras</li><li>○ Correio da Manhã</li><li>○ Jornal de Notícias</li></ul></li><li>• Agências Noticiosas<ul style="list-style-type: none"><li>○ Agência Lusa</li><li>○ Diário de Viseu</li></ul></li></ul>

*Tabela ii - Comunicação de Ativação do PMEPCV*



## 4.2. Critérios Para Ativação do Plano

É critério para a ativação do PMEPCV, sempre que no município se verifique a iminência ou ocorrência de situações de Acidente Grave ou Catástrofe definidos de acordo com o art.º3 da Lei n.º27/2006 de 3 de julho. Esta ativação terá que ser justificada quando na ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, seja necessário adotar medidas que não sejam passíveis de executar na quotidiana atividade de Proteção Civil para fazer face a situações que se prevejam ser causadoras de danos elevados para as populações, bens e ambiente.

Os critérios para ativação de um plano, muitas das vezes não podem ser estabelecidos em *strictu sensu* previamente, mas sim decorrer de um suporte de apoio à decisão por parte do SMPC e restantes Agentes de Proteção Civil do Município à Comissão Municipal de Proteção Civil ou à Autoridade Municipal de Proteção Civil. Segundo o Manual de Apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil da autoria da Autoridade Nacional de Proteção Civil, os exemplos de critérios que podem ser usados para justificar **genericamente** o acionamento do presente plano são:

- Percentagem da área territorial do Município coberta pelo PMEPCV afetada por acidente grave ou catástrofe;
- Efeitos na população (número de mortos, feridos, desalojados, desaparecidos ou isolados);
- Danos nos bens e património (número de habitações danificadas, edifícios estratégicos às ações de Proteção Civil afetados, afetação de monumentos de interesse nacional);
- Danos nos serviços e infraestruturas (suspensão do fornecimento de água, energias ou telecomunicações durante um período de tempo significativo, etc.);
- Danos no ambiente (descargas de matérias perigosas em aquíferos ou no solo, destruição de zonas florestais, libertação de matérias perigosas para a atmosfera, etc.);
- Características das ocorrências (caudais registados, magnitude ou intensidade sísmica, quantidade de substância libertada, etc.).

Indo ao encontro da Diretiva Operacional Nacional n.º 1 (DON1) – Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro (DIOPS), é desejável a ativação do PMEPCV sempre que a duração de resolução, ou previsão de duração de resolução de uma ocorrência seja superior a 24 horas ou que pelo número e complexidade de ocorrências no Município assim aconselhar a ativação do plano.



No entanto, considera-se que de modo a operacionalizar e tornar este apoio à decisão por parte do SMPC à CMPC e ao seu Presidente, será num ponto de vista mais operacional e simplificado a criação de uma tabela generalista que considere dois pontos essenciais para o apoio à decisão de ativação ou não do presente PMEPCV: a avaliação do grau de probabilidade de ocorrência de determinados riscos no Município e a avaliação do seu grau potencial de gravidade para o Município. Não obstante, convém definir claramente estes dois conceitos:

- **Grau de probabilidade de ocorrência** é o potencial/frequência com consequências negativas para a população, ambiente e socio economia;
- **Grau potencial de gravidade** é definido como as consequências de um evento, expressas em termos de escala de intensidade das consequências negativas para a população, bens e ambiente.

Assim, e tendo em conta o ponto 3 da Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2007 – “Estado de alerta para as organizações integrantes do SIOPS”, foi criada uma matriz de ativação do PMEPCV, adaptando a matriz de risco para ativação do estado de alerta especial para o SIOPS, para uma matriz de risco de ativação do PMEPCV e declaração da situação de emergência ao nível municipal.

O grau de probabilidade caberá ao SMPC de Viseu avaliar, com base nas informações recolhidas no terreno, apoiado pelos sistemas de monitorização em dados fornecidos pela ANPC (através do CDOS de Viseu), pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) e pelos demais intervenientes responsáveis pela difusão de informações oficiais de interesse em matéria de previsão de riscos. O grau de gravidade caberá ao Coordenador da Proteção Civil Municipal/Comandante Operacional Municipal avaliar em estreita articulação com os restantes Agentes de Proteção Civil do Município, sendo que o canal de comunicação entre o COM e o Presidente da CMPC deverá estar permanentemente aberto a reportes de ponto de situação. O Presidente da CMPC terá então ao seu dispor informação para servir de base ao apoio à sua decisão de ativar o PMEPCV.

Em suma, há que ter em conta que nem todas as situações podem ser previstas e de que os critérios para declaração da situação de alerta e ativação do PMEPCV constantes na tabela supra não são critérios fixos. Poderá haver a necessidade de se analisar situações pontuais onde seja pertinente proceder-se à ativação dos meios ao dispor da CMPC. No entanto, é sempre preferencial ativar o PMEPCV antecipadamente em consonância com o princípio da prevenção, assim como é desejável possuir meios em excesso e proceder-se à sua posterior desmobilização, do que mobilizar meios após ser verificada a sua necessidade em plena situação emergente.

<b>Confirmada</b>	Declaração da Situação de Alerta	Ativação do PMEPCV	Ativação do PMEPCV
-Ocorrência real verificada			
<b>Elevada</b>	Declaração da Situação de Alerta	Ativação do PMEPCV	Ativação do PMEPCV
-É expetável que ocorra em quase todas as circunstâncias; -E ou nível elevado de incidentes registados; -E ou fortes evidências; -E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; -E ou fortes razões para ocorrer; -Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.			
<b>Média-Alta</b>	Declaração de Situação de Alerta	Ativação do PMEPCV	Ativação do PMEPCV
-Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; -E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; -Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos.			
	<b>Moderada</b>	<b>Acentuada (Acidente Grave)</b>	<b>Critica (Catástrofe)</b>
<b>Probabilidade</b>	-Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais; -Algumas hospitalizações; -Retirada de pessoas por um período de 24h; -Algum pessoal técnico necessário; -Alguma disrupção na comunidade (< 24h); -Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros; -Alguma perda financeira.	-Número elevado de feridos e de hospitalizações; -Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24h; -Vítimas mortais; -Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio; -Danos significativos que exigem recursos externos; -Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis; -Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo; -Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.	-Situação crítica; -Grande número de feridos e de hospitalizações; -Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa; -Significativo número de vítimas mortais; -Pessoal de apoio e reforço necessário; -A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo; -Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
<b>Gravidade</b>			

Tabela iii – Matriz de Ativação do PMEPCV